PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Edição: 3.119
Página: 14-21
Data: 19 / 10 / 2026

LEI Nº 1.315/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a readequação e reestruturação, do Sistema de Controle Interno do Município de Ariranha do Ivaí, nos termos do Artigo nº. 31 da Constituição Federal, Artigo nº 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2018 – TAC, Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Ivaiporã, e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art.1°. Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta, indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, que compreende o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do que dispõe o Art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2°. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos

órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III – comprovar a legitimidade dos atos da gestão;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos do Art. 22 e 23 da LC n°. 101/2000;

IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Art. 31 da LC n°. 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC n°.101/2000;

XI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do executivo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n°. 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XII – cientificar a(s) autoridades(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

XIII – realizar atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção de transparência.

XIV – atuar, no âmbito de suas competências de controle, orientação, auditoria e fiscalização, nos procedimentos relacionados à responsabilização de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as competências da autoridade instauradora, julgadora e da comissão responsável pelo respectivo processo administrativo.

XV – participar nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores do Município de Ariranha do Ivaí.

XVI – acompanhamento integral do processo de transparência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, desde a fase do

chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

XVII – manifestação formal nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebidos recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei n°.13.019/2014.

XVIII - manifestação por meio de relatório Anual de atividades do Controle Interno as atividades de orientação, controladoria e auditoria em função das ações planejadas, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos do quanto dispõe a cartilha denominada diretrizes e orientação sobre controle interno para jurisdicionados, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XIX – elaborar instruções normativas e orientações, recomendações, relacionadas a temática do1.2. Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

XX – as recomendações expedidas pelo Órgão Central de Controle Interno subscrita pelo Coordenador do Órgão e Prefeito, serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal, cumprindo observar o prazo de 10 (dez) dias, para publicação e disponibilização no sítio eletrônico do ente público.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3°. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 4°. Fica alterada a estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal n° 535 de 10 de setembro de 2015, permanecendo somente a Coordenadoria que se constituirá em unidade administrativa responsável pelo Controle Interno do Município de Ariranha do Ivaí, vinculada ao Poder Executivo Municipal com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal. Parágrafo único – A Unidade Central do Sistema de Controle Interno terá status permanente de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e terá como Coordenador o Controlador Interno do Município.

Art. 5°. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pelo Controlador Interno do Município, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1° - Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2°- Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º - A designação do responsável pela Coordenação do Sistema de Controle Interno caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e recairá sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação de nível superior e qualificação técnica e profissional compatível com as atribuições de controle, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia, Gestão Pública ou outras áreas afins.

§ 4º - Não poderão ser designados para o exercício da função de Controlador Interno os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estejam em estágio probatório;

III – tenham sofrido penalização administrativa, cível ou penal por decisão definitiva;

IV – realizem atividade político-partidária;

V – exerçam outra atividade profissional incompatível com a atuação exclusiva na Controladoria Interna.

§ 5º - O servidor efetivo designado para o exercício da função de Controlador Interno fará jus à gratificação mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida exclusivamente enquanto perdurar a respectiva designação, sem incorporação ao vencimento do cargo efetivo para quaisquer efeitos.

§ 6º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação, se for o caso.

§ 7º - O Controlador Interno exercerá suas atribuições de forma autônoma, independente e com atuação exclusiva na Controladoria Interna, em observância ao

princípio da segregação de funções, ficando vedado o exercício concomitante de atribuições próprias de cargos ou funções cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização, especialmente atividades típicas de contabilidade, gestão e fiscalização de contratos, assessoria jurídica e outras de natureza incompatível com as funções de controle.

Art. 6°. Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a designação do Controlador Interno terá prazo previamente definido de até 4 (quatro) anos, devendo ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo ao final do segundo ano de seu mandato, para início do exercício da função no ano subsequente, assegurada a permanência do servidor durante o período para o qual for designado, salvo na hipótese de cometimento de irregularidade devidamente apurada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV – a garantia da permanência no cargo até o final do ano posterior ao término do mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo, passando a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno a ter mandato coincidente com a vigência do PPA – Plano Plurianual, exceto se houver descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou cometimento de ato de improbidade administrativa, comprovado através de processo administrativo.

§ 1°- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2°- Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3°- O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7°. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no Art. 2°desta Lei.

§ 1°- Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgão e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força da legislação;

VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIIII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

X – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

XII – formular o Plano Anual de Auditoria Interna, no qual deverá constar o local da realização, etapas, custos, método a ser utilizado, justificativas, as atividades a serem realizadas e posteriormente apresentar os resultados.

§ 2º - A participação e a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Controle Interno relativamente ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e aos demais demonstrativos fiscais observarão as competências e exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8°. A coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 1°- Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2°- Não havendo a regularidade relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 3°- Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal, para a regularização apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 9º. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 10. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno manterá interlocução institucional com o Tribunal de Contas, o Ministério Público e os demais órgãos de controle competentes, encaminhando-lhes informações, documentos, relatórios ou comunicações nas hipóteses e na forma previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá, e regulamentará, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 12. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

III – cursos de capacitação, no mínimo, 60 (sessenta), horas anuais preferenciando e privilegiando-se a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por órgãos públicos Tribunal de Contas do Paraná, Tribunal de Contas da União, sendo de caráter obrigatória a realização do curso Introdução ao Controle Interno, disponível pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

IV – transcorrido 90 (noventa), dias da cientificação formal dos servidores que estiverem atuando no Órgão de Controle Interno, os tais deverão apresentar ao Gestor o certificado de aprovação, cujo o documento será agregado a ficha funcional do servidor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2026.10.19 15:18:27 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal